



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo nº 310/2022

Pregão Eletrônico nº 007/2022

EMENTA: EXERCÍCIO DO PODER DE AUTOTUTELA. REVOGAÇÃO DA LICITAÇÃO. POSSIBILIDADE.

Trata-se de consulta formulada pelo setor de licitação do Município de Guiricema/MG, em virtude de Recursos Administrativos interpostos pelas empresas SCJ Segurança Digital Eireli e Globaltech Informatica Ltda.

A empresa SCJ Segurança Digital Eirelli apresentou recursos objetivando que as empresas arrematantes, Globaltech Informatica Ltda e Block Alert Sistemas de Segurança Ltda-ME, sejam desclassificadas do certame.

Por seu turno, a empresa Globaltech Informatica Ltda, também apresentou recurso pleiteando pela desclassificação da empresa Block Alert Sistemas de Segurança Ltda-ME.

É o que basta relatar. Passamos a opinar.

Inobstante às razões apresentadas em sede recursal, verifica-se a existência de cenário que exige a aplicação do exercício da autotutela, eis que, em análise mais detida do edital, bem como da descrição mínima do objeto da licitação, visualizam-se imprecisões e omissões descritivas de ordem técnica que podem acarretar diretamente na aquisição de itens inadequados ou ineficientes para os fins pretendidos pela administração.

Os recursos administrativos interpostos apresentam, dentre outras teses, questionamentos de ordem técnica em relação às propostas apresentadas, trazendo apontamentos relativos à configuração dos produtos e possível não adequação à descrição do edital.

Em observação aos itens descritos, verifica-se que, embora tenha sido realizado minucioso detalhamento técnico do equipamento necessário pretendido pela Administração, e ainda que haja indicação do local de instalação dos equipamentos de segurança, não se visualiza em tal descrição, salvo melhor análise, a indicação detalhada de quais equipamento serão instalados em ambiente interno e quais serão instalados em ambiente externo sujeitos as intempéries do tempo, o que sabidamente pode alterar às especificações de tais equipamentos para cada tipo de situação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Trata-se de questão de ordem técnica, que merece análise mais detalhada, sendo que tal imprecisão pode vir a acarretar na aquisição de equipamentos que não atendam de forma eficiente o melhor interesse da administração.

Outro ponto verificado é que a descrição dos objetos prevê a necessidade de garantia de fábrica pelo período de 01 (um) ano e reponsabilidade da empresa pela instalação. Porém, não há nenhuma previsão acerca de assistência técnica em virtude de possível falha na instalação ou mau funcionamento dos equipamentos durante o período de garantia.

Com efeito, tratam-se no presente caso de equipamentos que serão adquiridos por valor considerável, e a falha ou qualquer alteração em relação ao seu funcionamento acarretará graves prejuízos ao ente público e á população em geral, sendo indicada, salvo melhor juízo, a previsão de prestação de tal assistência técnica durante o período de garantia do produto.

A autotutela é o poder que a Administração Pública goza para anular ou revogar seus atos administrativos, quando estes se apresentarem, respectivamente, ilegais ou contrários à conveniência ou à oportunidade administrativa.

Vale destacar que tanto na revogação quanto na anulação não é necessária a intervenção do Poder Judiciário, podendo ambas serem realizadas por meio de outro ato administrativo autoexecutável.

O Supremo Tribunal Federal há muito tempo consolidou sua jurisprudência no sentido de que a Administração pública tem o poder de rever os seus próprios atos quando eles se revestem de nulidades ou quando se tornam inconvenientes e desinteressantes para o interesse público.

Veja:

"A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos". (STF, Súmula nº 346, Sessão Plenária de 13.12.1963).

"A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial". (STF, Súmula nº 473, Sessão Plenária de 03.12.1969)



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUERICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Em resumo, a autotutela é a emanção do princípio da legalidade e, como tal, impõe à Administração Pública o dever, e não a mera prerrogativa, de zelar pela regularidade de sua atuação (dever de vigilância), ainda que para tanto não tenha sido provocada.

Tomando como base os esclarecimentos preliminares, resta claro que, em havendo imprecisão e omissão na descrição dos objetos no edital, a administração está obrigada a revogar independente de qualquer intervenção judicial.

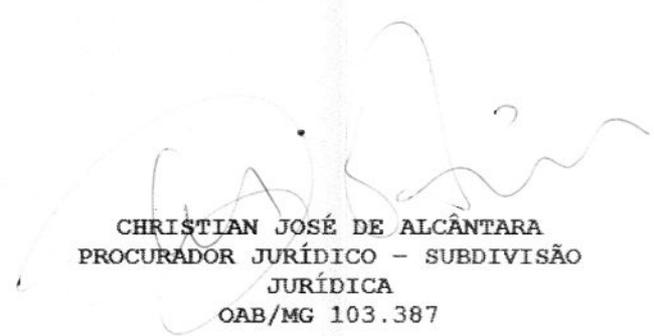
Assim, verificando a ocorrência de imprecisões que podem acarretar a necessidade de alteração da descrição dos itens e, por via de consequência, a alteração das propostas, mostra-se necessária, em observância ao direito à ampla concorrência, a republicação do edital, o que acarreta a necessidade de revogação de todo o procedimento licitatório.

Ademais, oportuno dizer que a análise dos recursos apresentados resta por prejudicados, visto a necessidade de revogação do processo licitatório.

Diante do exposto, esta Procuradoria Jurídica, sendo conveniente e oportuno, opina pela revogação de todo o processo licitatório, retornando ao setor competente para observância das imprecisões ora apontadas.

É o parecer, S.M.J.

JOSÉ DAVI ERVILHA JÚNIOR
PROCURADOR JURÍDICO - SUBDIVISÃO
ADMINISTRATIVA
OAB/MG 114.299


CHRISTIAN JOSÉ DE ALCÂNTARA
PROCURADOR JURÍDICO - SUBDIVISÃO
JURÍDICA
OAB/MG 103.387